



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 22/IEF/NAR CARANGOLA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022959/2026-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO VALE DO CARANGOLA CPF/CNPJ: 17.408.630/0 001-83
 Endereço: RUA BRANDINA MARIA BARBOSA, 160 Bairro: SÃO SEBASTIÃO
 Município: TOMBOS UF: MG CEP: 36.805-040
 Telefone: 32 3541-2907 E-mail: damataconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: DARIO POZENATO MOREIRA CPF/CNPJ: 690.596.406-91
 Endereço: RODOVIA MG-111 Bairro: CENTRO
 Município: TOMBOS UF: MG CEP: 36.805-040
 Telefone: 32 3541-2907 E-mail: damataconsultoria@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: VISTA BELA, RODOVIA MG-111 Área Total (ha): 0,3029
 Registro nº: 5193 Livro: 2F Folha: 84 Comarca: TOMBOS Município/UF: TOMBOS/MG
 Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0178	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírmas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0178	ha	24k	810431	7685701

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO	LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO	0,0178

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floreta Estacional semi decidual	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	XXXX	XXXXXXXXXXXX

10/07/2026. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2026

Data do envio do processo para NAR Carangola: 03/07/2026

Data do recebimento do processo no NAR Carangola: 07/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: 10/07/2026

Data do recebimento de informações complementares: 06/08/2026

Data da vistoria remota: 10/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2026

Foi solicitado nas informações complementares:

1- Kml/shape do polígono do terreno na matrícula 5193 (142467001) onde ocorrerá a intervenção;

2- Kml/shape do polígono da área da intervenção na matrícula 5193 (142467001);

3- Kml/shape do polígono da propriedade matrícula 3484 (142467082) onde ocorrerá a compensação;

4- Kml/shape da área de preservação permanente da propriedade matrícula 3484 (142467082) onde ocorrerá a compensação; comprovando a existência de app na OBS>: Foi feito a alteração da área de compensação já que a originária não se encontrava em área de preservação permanente.

2. OBJETIVO

Obtenção de AIA para utilização de uma pequena faixa de cerca de 0,0178 ha (178 m²) para permitir o acesso dos colaboradores e das ferramentas de trabalho ao c pretende realizar a atividade classificada de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 no código A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho ou em pequena escala, no leito do Rio Carangola, (até 12.000 m³/ano) onde planeja alojar um sistema de dragagem de ouro, modificando então a margem neste p suas estruturas de apoio nas proximidades do rio, que consistirá em um contêiner modular com banheiro medindo 6m x 3,5m, afim de guardar documentações e of aos funcionários.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

- Área total: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

- Área de reserva legal: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

- Área de preservação permanente: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

- Área de uso antrópico consolidado: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

- Qual a situação da área de reserva legal: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

- Formalização da reserva legal: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

- Número do documento:

NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

- Qual a modalidade da área de reserva legal: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

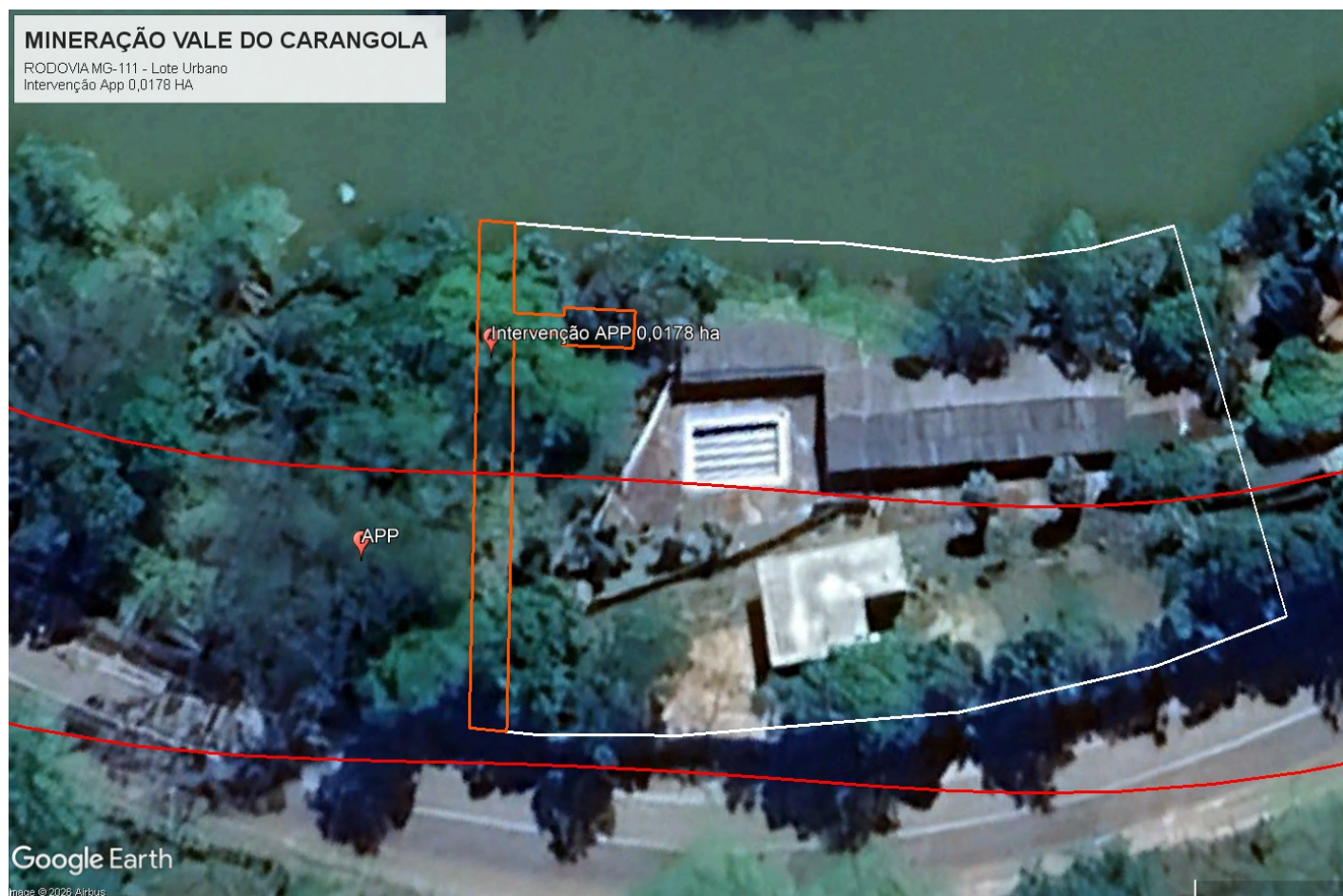
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

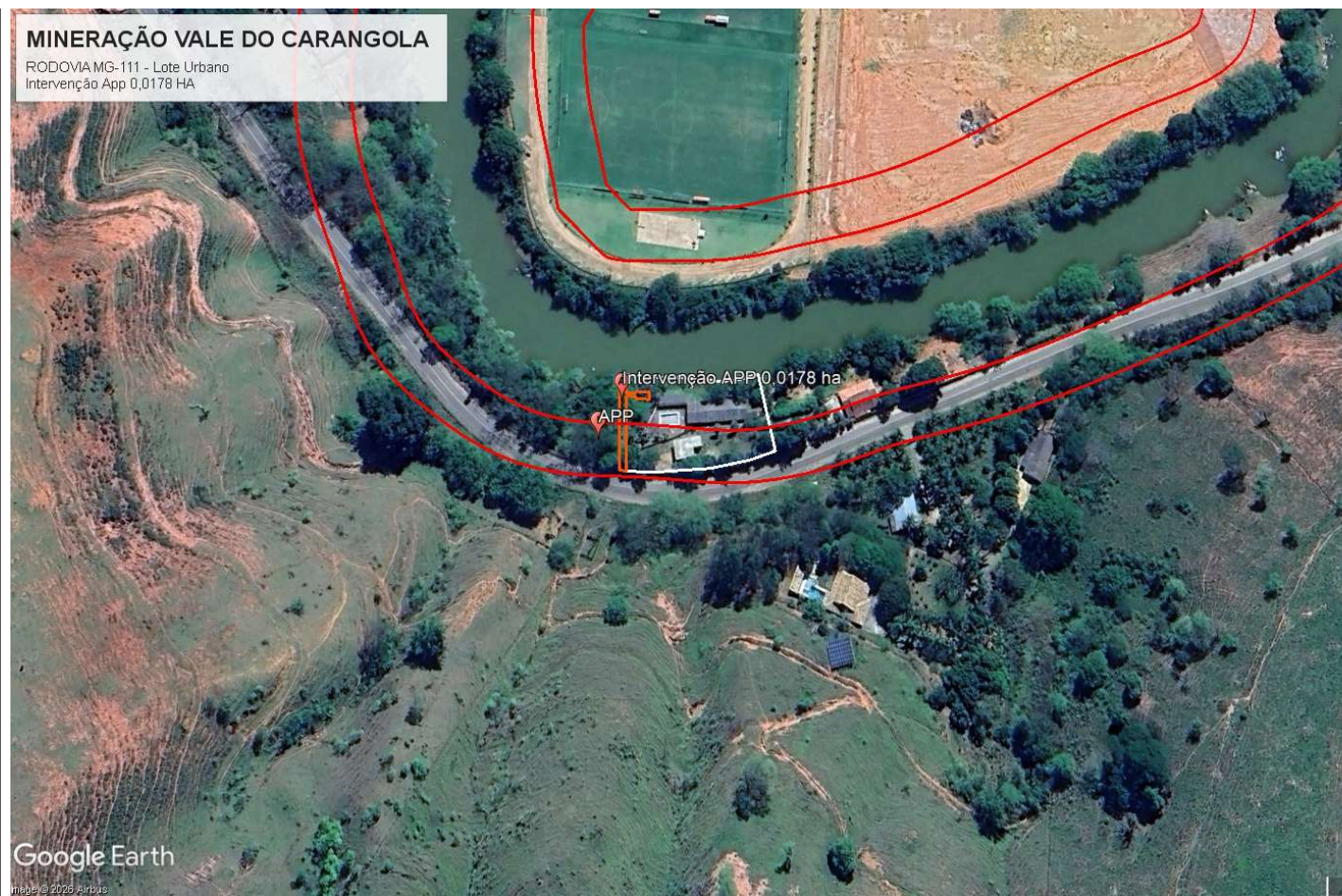
- Parecer sobre o CAR:

NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para utilização de uma pequena faixa de 0,0178 ha (178 m²) para permitir o acesso dos colaboradores, trabalho ao curso d'água, onde se pretende realizar a atividade classificada de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 no código A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, para extração de ouro em pequena escala, no leito do Rio Carangola. Intervenção requerida também para alojar um sistema de dragagem de ouro margem neste ponto. Além de instalar suas estruturas de apoio nas proximidades do rio, que consistirá em um contêiner modular com banheiro medindo 6m x 3,5m, afim de guardar documentações e oferecer suporte aos funcionários.





Taxa de Expediente: R\$ 851,77 em 05/11/2025 e taxa complementar de R\$39,87 em 04/03/2026

Taxa florestal: NÃO SE APLICA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

NÃO SE APLICA - ÁREA URBANA

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

-ZEE-MG - Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Muito baixa segundo IDE SISEMA

- Vulnerabilidade natural: Média segundo IDE SISEMA

-ZEE-MG - Vulnerabilidade do solo à erosão: Muito alta segundo IDE SISEMA

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa segundo IDE SISEMA

- Unidade de conservação: Nada encontrado no IDE SISEMA

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nada encontrado no IDE SISEMA

- Outras restrições: Nada encontrado no IDE SISEMA

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO - Código A-02-10-0

- Atividades a ser licenciadas: Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria remota realizada na data de 11/08/2026, autorizada conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, e artigo 24 da Resolução C 3.102 de 26/10/2021, foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites LandView (System), Google Earth e IDE-SISEMA, além dos arquivos shape file disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional, a intervenção em áreas de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em um total de 0,0178 ha para instalação de container e equipamento descrita como LAVRA EM ALUVIÃO, EXCETO AREIA E CASCALHO - Código A-02-10-0, no leito do Rio Carangola e lote urbano. Por ser uma atividade que não demanda a área diretamente afetada pela implantação do empreendimento será a pequena parte do rio que se encontra dentro do polígono concedido à empresa pelo Departamento de Produção Mineral – DNPM no Processo nº 831.836/2023, além da continuação do caminho de acesso já existente, que será ligeiramente ampliado até a margem necessário um local para alocação das estruturas de apoio nas proximidades, totalizando uma área de 178m². O local onde será instalado o equipamento se trata particular, pertencente ao sr. Dario Pozenato Moreira, único morador da área dentro do DNPM da mineradora que concedeu anuência para que a mesma pudesse e



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A região do município de Tombos apresenta relevo acidentado e recortado devido à formação de colinas côncavo-convexas e vales (SENAC, 2007). Com base nas características morfológicas da região, ocorre também, aflorações de argila de boa qualidade (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA, 2007). A área insere-se no domínio morfoestrutural "Faixas de Dobramentos Remobilizados" da região do Vale da unidade geomorfológica "Alinhamentos de Cristas do Paraíba do Sul (ACPS)".

- **Solo:** O solo da região é constituído por terrenos com baixa capacidade de infiltração, sendo argiloso, associado ao substrato rochoso de baixa permeabilidade. Com rochas antigas do arqueano, gnaisses e granitóides. Em diversos locais são encontradas aflorações de granitos muito utilizados na construção civil, além das reservas na região. Ocorrem, também, aflorações de argila de boa qualidade (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANGOLA, 2007). Com base nas características morfológicas dos perfis de solos coletados na área de entorno do reservatório da UHE de Tombos, as classes de solos identificadas na área foram: Latossolo Vermelho-Amarelo (LVAm); Latossolo Amarelo distrófico (LAd); Latossolo Vermelho distrófico (LVd); Latossolo Vermelho ácrico (LVw); Argissolo Vermelho-Amarelo distrófico, típico e latossolo Vermelho eutrófico, típico (PVe); Argissolo Vermelho distrófico latossólico (PvD), Argissolo Amarelo distrófico (PAd), Cambissolo Háplico Tb Distrófico (CXbd) distrófico (GXbd); Neossolo Flúvico Tb distrófico (RYd) e Neossolo Litólico Tb distrófico (RLd). Desses, os solos de maior ocorrência na área de estudo são Latossolo Vermelho-Amarelo e Argissolo Vermelho, seguidos de Argissolo Amarelo e Gleissolo Háplico, os demais ocorrem apenas como membro componente, como é o caso dos Cambissolos Háplicos (CALDERANO FILHO et al., 2005a).

- **Hidrografia:** A cidade de Tombos é banhada pelo Rio Carangola que nasce na serra da Mantiqueira, no município de Orizânia em Minas Gerais, a uma altitude de 400 metros, sendo seus principais formadores os ribeirões Bom Jesus, Providência e Fortaleza e segue até a confluência com Rio Muriaé, no município de Itaperuna (RJ). O Rio Carangola é um dos principais afluentes do Rio Muriaé, o maior tributário da porção inferior do Rio Paraíba do Sul. A grande bacia do Rio Paraíba do Sul abrange o sudeste: Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. Segundo a ANEEL (1999), a superfície total da sub-bacia do Rio Carangola foi avaliada em cerca de 1.418km², com a área da parte mineira da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Sendo os municípios mineiros que abrigam essa bacia: Orizânia, Divino, Carangola, Faria Le Góes e Tombos.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Situado na encosta do Planalto Atlântico, o município de Tombos pertence à mesorregião da Zona da Mata, cuja vegetação era originalmente de floresta estacional semidecidual, por Florestas Estacionais Semidecíduais (VELOSO & GOES-FILHO, 1982). Essa vegetação é caracterizada por marcadas estações de seca e de chuva com árvores caducifólias, no conjunto florestal, é de 20 a 50% (IBGE, 2012). A erradicação do estrato vegetal arbóreo para uso do solo com culturas permanentes ou cítricas extinguiu o caráter permanente ou semipermanente de mananciais, com o assoreamento de alguns deles. Atualmente, restam apenas pequenas florestas secundárias, restritas às áreas de maiores altitudes. Nos trechos onde a floresta ocupava encostas e vales mais suaves, a vegetação encontra-se bastante degradada pela floresta por atividades agrícolas imprimiu ao cenário local uma paisagem de aspecto antrópico, com intensa ocupação dos solos (CALDERANO FILHO et al., 2005b).

- **Fauna:** A fauna da região apresenta animais silvestres bastante comuns da fauna brasileira como: sagui (*Callithrix sp.*), macaco-prego (*Sapajus nigritus*), lontra (*Lontra longicaudis*), gambá (*Didelphis aurita*), cachorro-do-mato (*Cercopithecus thous*), capivaras (*Hydrochaeris hydrochaeris*), andorinhas, marrecos, gaviões, entre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Alternativas apresentadas:

Alternativa 1 – Implantação fora da Área de Preservação Permanente

A alternativa de implantação da atividade fora da APP foi analisada e descartada, tendo em vista que a dragagem de ouro é uma atividade intrinsecamente dependente do curso d'água e da dinâmica fluvial.

A ocorrência do material mineral de interesse está restrita ao leito do rio, tornando tecnicamente inviável a execução da atividade fora da calha fluvial. Dessa forma, não atende aos requisitos técnicos mínimos para a operação do empreendimento.

Conclusão: Alternativa tecnicamente inviável.

Alternativa 2 – Implantação em outro trecho do Rio Carangola

Considerou-se a possibilidade de implantação da atividade em outro ponto do Rio Carangola. Entretanto, esta alternativa mostrou-se inviável sob os aspectos legais que:

- O empreendimento encontra-se legalmente restrito ao polígono minerário concedido pela ANM;
- Outros trechos do rio apresentam maior sensibilidade ambiental, com presença de vegetação ciliar mais conservada;
- O local proposto apresenta maior grau de antropização e menor interferência ambiental relativa.

Conclusão: Alternativa legalmente e ambientalmente desfavorável.

Alternativa 3 – Não execução da atividade

A alternativa de não execução da atividade foi considerada, porém descartada, uma vez que o empreendimento atende aos critérios legais de licenciamento, pois comprovada e prevê a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Além disso, a atividade contribui para a geração de emprego e renda local, sem comprometer as funções ambientais da APP, considerando o caráter temporário e ausência de supressão vegetal.

Conclusão: Alternativa injustificada sob os aspectos técnico, ambiental e socioeconômico.

Foi apresentado o Estudo de Inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em APP no local requerido. Como se trata de uma intervenção em mineração, intervenção esta considerada de interesse social, permite-se a intervenção devido à rigidez locacional. Foi escolhido o ponto requerido uma vez que o causará menor impacto.

Com base na avaliação comparativa das alternativas locais analisadas, nos critérios técnicos adotados pela SEMAD Zona da Mata e na legislação ambiental, forma inequívoca que não existem alternativas locais ambientalmente mais adequadas à intervenção proposta.

Com base nas análises técnicas realizadas, conclui-se que não existem alternativas locais ambientalmente mais adequadas para a implantação da intervenção. A atividade de dragagem de ouro é tecnicamente inseparável do leito fluvial, e o local selecionado representa a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, socioeconômico, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos pela legislação ambiental vigente.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0022959/2026-31 fora instruído com as peças necessárias à análise técnica, sendo que tal análise se baseou ainda em dados, documentos e estudos da região de localização do local objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3102 de 26/10/2021 e o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O requerimento foi feito para a obtenção de AIA para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em uma área de 178 m².

Considerando que a área a ser intervinda, localizada em APP já se encontra antropizada e tem uso já consolidado;

Considerando que a intervenção é caracterizada por uma intervenção em uma área de 0,0178 ha, localizada em APP, margem de curso d'água, apenas para acesso e instalação de equipamentos ao rio visando a extração de ouro no leito do Rio Carangola;

Considerando que a intervenção em questão se caracteriza como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, letra "b", da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2001;

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de cascalho;**

E conforme artigo 12 da mesma lei:

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de utilidade pública, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção;

Considerando que o requerente apresentou a quitação das taxas devidas no processo;

Desta forma, com base no exposto acima somos favoráveis à emissão da Autorização conforme requerimento apresentado.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com as características do Empreendimento chegou-se a conclusão de que os principais impactos ambientais que poderão decorrer dele são:

- O aumento da turbidez da água do rio em decorrência da atividade;
- Poluição da água do rio pela água com alto percentual de partículas finas em suspensão, proveniente da agitação da água;
- Desmatamento da vegetação ciliar;
- Impactos sobre a fauna;
- Geração de resíduos;
- Geração de efluente;
- Geração de ruído. Impacto negativo;
- Utilização de área já alterada, não havendo supressão de vegetação nos primeiros quinze da APP. Impacto positivo;

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de ext.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser cc com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 178 m² ou 0,0178 ha localizada no imóvel urbano de DARL denominado VISTA BELA, situado a margem da RODOVIA MG-111, zona urbana, no município de Tombos - MG



8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0360 ha, tendo como coordenadas de referência 187965 x; 7698333 y 24 k(UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes no Sítio Garça Branca, zona rural de Faria Lemos.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: NÃO SE APLICA****9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

NÃO SE APLICA

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar e anexar neste processo SEI relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 Ano após a implantação conforme cronograma apresentado
2	Apresentar e anexar relatórios anuais neste processo SE com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alaôr Magalhães Junior
MASP: 1186494-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alaor Magalhães Júnior, Coordenador**, em 14/08/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146477651** e o código CRC **1D2DFD1C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022959/2026-31

SEI nº 146477651